CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10/09/2020
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 10/09/20
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 24/09/2020
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
EM 16/12/2020
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 16/12/2020
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2020

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápio em braile nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, clubes, casas de show e similares situados no Município de Igarassu.

Art. 1º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, clubes, casas de show e similares no município do Igarassu, que possuem cardápios, ficam obrigados a fornecer pelo menos uma cópia completa desses itens em braile.

Parágrafo Único - No caso da impressão do cardápio em letras grandes, fica determinado que o texto será escrito na fonte Times New Roman, no tamanho mínimo de 22, para pessoas com baixa visão.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei, serão aplicadas aos proprietários dos estabelecimentos as seguintes sanções:

I - advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II - o dobro da multa estipulada no inciso I, em caso de reincidência; e

III - multa correspondente à reincidência anterior acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor a cada reincidência subsequente, somada à impossibilidade de renovação do alvará de funcionamento após a 2ª (segunda) reincidência.

§ 1º - Entende-se por reincidência uma nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 3 (três) meses, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 2º - Após a entrada em vigor desta Lei, a observância do art. 1º será condição imprescindível para a concessão do alvará de funcionamento aos novos estabelecimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de setembro de 2020.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10/09/2020
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil o número de individuo com deficiência visual é de 1.577.016, o que equivale a 0,75% da população nacional. Em Igarassu o número de portadores com deficiência visual tende a aumentar.

Portanto, o presente Projeto de Lei, tem o objetivo de pensar em oferecer melhores condições para os deficientes visuais, dar-lhes autonomia e liberdade de escolhas no consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares, através de cardápios em braile.

Sabedores das grandes e muitas dificuldades enfrentadas pelos deficientes visuais, todo o esforço deverá ser empreendido no sentido de ofertar dignidade humana e melhorar as condições de vida dessas pessoas que necessitam de uma atenção mais diferenciada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de setembro de 2020.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora